



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E NAYARA FRANCIÉLE FIGUEIREDO BARROSO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX2075 e do CPF nº 033.XXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). NAYARA FRANCIÉLE FIGUEIREDO BARROSO portador (a) do RG. nº MG 18XXX0704, inscrito (a) no CPF sob o nº 1163XXX0602, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 14, celebrado em 06/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 06 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1453	Nº 84/2024	Cleusa Ladeira de Carvalho	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

06 de dezembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1454	Nº 85/2024	Nelo Teixeira Rezende	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

06 de dezembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1447	Nº 86/2024	Daiene Rose Ferreira da Silva	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

06 de dezembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL- TURA E ABASTECIMENTO

### PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 9759 datado de 26/06/2024, o requerimento de concessão de Licença Ambiental de operação (LO) efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial EMPREENDIMENTOS MIRANDA ECARVALHO LTDA (CNPJ: 23.749.013/0001-63) para atividade enquadrada no anexo I da Deliberação Normativa (DN) CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a Codificação "F-06-01-7": Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com a finalidade de ampliação da capacidade de armazenamento dos atuais 60 m³ para 90 m³, classificada na submodalidade LAC 2 (Fase II), localizada na Avenida Brasília, nº 416, Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 12.573 datado de 06/06/2023, o requerimento de concessão de nova Licença Ambiental que autoriza operação efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial FLSDMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA (CNPJ: 43.711.951/0005-05) para atividade enquadrada no anexo I da Deliberação Normativa (DN) CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a Codificação "B-07-01-3": Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, classificada na submodalidade LAC 1, localizada na Avenida Doutor Ângelo Teixeira da Costa, nº 2170, Bairro Frimisa, Município de Santa Luzia - MG, com ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°44'20.57"S - Longitude: 43°52'26.83"O.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água relativo ao requerimento nº 24.144 datado de 06/12/2023, e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido para ações de execução de desassoreamento de trecho do curso d'água; ações para instalação de uma travessia aérea (ponte) sobre o leito do curso d'água; ações para abertura de pequena via e ações para recuperação e conservação ambiental da APP, incluindo recomposição da flora com espécies nativas regionais, enquadradas nas hipóteses de utilidade pública e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, localizadas na parcela de imóvel maior denominado Fazenda Macaúbas, sendo tal área específica denominada "Chácara do Chico", Bairro Popular denominado Engenho, Santa Luzia-MG, com ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°41'28.96"S - Longitude: 43°46'48.80"O, sendo emitido o Certificado/SEI nº 18 de 04/12/2024 com 06 condicionantes, válido pelo prazo de 03 anos.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONTROLADORIA GERAL  
COMPLIANCE E AUDITORIAINTIMAÇÃO À H&R SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA-ME PARA  
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - AUTOS 06/2024

Intimação à H&R SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA-ME para apresentação de defesa prévia Autos 06/2024

À H&R SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA-ME

CNPJ nº: 18.658.204.0001-80

Para acessar à essa intimação, selecione o link abaixo

[Intimação h&R](#)

INTIMAÇÃO À EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA  
Ofício nº: 009/2024

## INTIMAÇÃO

Autos Processo Administrativo Sancionador nº: 03/2024

À

Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.

CNPJ nº 36.680.482/0001-15

Representante Legal: Paulo Antonio Muniz Da Silva

Prezado Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editais e contratuais praticadas contra o Município de Santa Luzia/MG.

Constam nos autos, dentre outros, as notificações extrajudiciais encaminhadas à empresa em datas diversas (14/06/2022, 21/06/2022, 09/08/2022 e 08/11/2022), e o pedido da Secretaria Municipal de Educação (CI.SME nº 280/2022) que solicitam a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Após análise da documentação à qual esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração às Cláusulas 4.1 e 9.1 da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, que estabelecem as obrigações da contratada quanto à entrega dos produtos dentro do prazo e nas quantidades adequadas, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens:

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.

10.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência e artigo 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#):

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria CGAI n. 11/2024 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, do Município de Santa Luzia, serve este para NOTIFICAR a **Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, **em até 05 (cinco) dias úteis**, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso III do Art. 155 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído para vistas, consultas e reprodução na Comissão Processante da Controladoria Geral do Município, localizada na Avenida VIII, nº 50, — Carreira Comprida, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, devendo a visita ser agendada com antecedência no e-mail:

[comissaoprocessante@santaluzia.mg.gov.br](mailto:comissaoprocessante@santaluzia.mg.gov.br) ou pelo telefone: 31 3641 5872.

Será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

Informa-se, por fim, que a empresa poderá vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispositivos acostados no regimento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.

Para tanto, segue em anexo a documentação correlata:

A portaria de instauração do processo e nomeação da comissão;

As principais peças juntadas e que deram causa à abertura do processo para possibilitar a defesa prévia da Empresa

Atenciosamente,

Ariana Costa, Mat. 36.127

Presidente da Comissão Permanente Processante

Santa Luzia/MG, 06 de Dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2022

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 3º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº03/2022, concernente à parceria celebrada entre a OSC Projeto Ebenezer, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do Termo de Fomento nº 03/2022 assinado em 19/09/2022, pelo período compreendido entre 31/12/2024 a 06/03/2025.

O item 10.1 passará a ter a seguinte redação:

“10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **06/03/2025**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada sua prorrogação, desde que o período de vigência não exceda cinco anos conforme art. 15, I da Resolução nº. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.”

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 04/12/2024

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Lucas Borges Ramos (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Junior (Presidente do CMAS)

## PROCURADORIA

## PORTARIA PGM Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as metas de produtividade da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia-MG para fins de concessão de Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e de Gratificação de Metas Jurídicas, ambas previstas no art. 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 92, 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal e do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, institui Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e Gratificação de Metas Jurídicas, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO que o caput do art. 2º do Decreto nº 4.370, de 03 de julho de 2024, determina que “Portaria, editada pela Procuradora-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria, estabelecerá o número mínimo de atos a ser considerado para cada uma das coordenações”;

CONSIDERANDO o Ofício 001/2024/APMSL, recebido por esta Procuradoria-Geral em 22 de novembro de 2024, indagando sobre o cumprimento do impositivo legal de edição de Portaria para que seja dada exequibilidade ao art. 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 060/2024/PGM/CJCL, que teve como ementa “Direito Constitucional e Financeiro. Servidor Público. Lei Complementar Municipal nº 4.736/2024. ‘Gratificação por auxílio à atividade jurídica – GAAJ’. ‘Gratificação de metas jurídicas – GMJ’. Expedição de Decreto e Portaria. Caráter meramente regulamentar. Inocorrência de aumento de despesa”;

CONSIDERANDO que são membros do Quadro de Pessoal da PGM os seguintes cargos: Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município e Procurador Municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que são servidores de apoio do Quadro de Pessoal da PGM os seguintes cargos: Assessor de Procurador, Diretor Administrativo da Procuradoria, Chefe de Gabinete da Pro-

curadoria, Assistente da Procuradoria, Analista Administrativo e Assistente Administrativo, nos termos do inciso II do caput do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número mínimo de atos para as Coordenações Jurídicas da seguinte forma, para fins do disposto no art. 2º do Decreto 4.370, de 03 de julho de 2024:

- I - Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa: 05 (cinco) atos;
- II - Coordenação Jurídica Fiscal: 15 (quinze) atos;
- III - Coordenação Jurídica Contenciosa: 15 (quinze) atos;
- IV - Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos: 05 (cinco) atos; e
- V - Coordenação Jurídica de Acompanhamento do Controle Externo: 05 (cinco) atos.

§ 1º O número de atos mínimos refere-se à produtividade individual de cada servidor público lotado na respectiva Coordenação.

§ 2º Para fins de Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e Gratificação de Metas Jurídicas, os atos produzidos serão apurados somente após atingido o limite mínimo estabelecido neste artigo, desconsiderando-se a valoração prevista no caput quando do efetivo pagamento.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 0,5 (meio) ponto:

- I - triagem de processos;
- II - juntada de planilha de cálculo;
- III - atendimento ao contribuinte;
- IV - atualização de parcela;
- V - lançamento de prescrições;
- VI - elaboração de cartas e ligações de cobrança;
- VII - emissão de guias;
- VIII - elaboração e envio de comunicações eletrônicas – e-mails ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- IX - recebimento de protocolo físico;
- X - marcação de reuniões;
- XI - promoção de publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- XII - protocolo de atos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- XIII - arquivamento de documentos; e
- XIV - distribuição de demandas que aportam no Sistema Eletrônico de Informação – SEI aos setores da PGM, em observância às competências de cada setor.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 01 (um) ponto:

- I - fechamento de acordo de parcelamento ou de pagamento à vista;
- II - protesto e retirada;
- III - emissão de Certidão de Registro de Imóveis – CRI;
- IV - participação em reuniões;
- V - organização e elaboração de escala dos servidores de apoio;
- VI - consulta acerca dos anteprojetos recebidos;
- VII - retificações de portarias solicitadas pelos demandantes;
- VIII - manifestação processual simples de ciência, juntada e congêneres ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- IX - orientação e treinamento de novos servidores ou estagiários;
- X - adequação à técnica legislativa de portarias;
- XI - atualização da legislação luziense nos meios de consulta; e
- XII - análise de prescrição.

Art. 4º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 02 (dois) pontos:

- I - sustentação oral;
- II - apresentação formal de sugestões de alterações legislativas no âmbito da competência da PGM;
- III - elaboração ou revisão de Portarias ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- IV - elaboração de ofícios aos órgãos externos ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- V - comunicação interna ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- VI - participação em audiência;
- VII - retificações de decretos solicitadas pelos demandantes;
- VIII - manifestação processual mais complexa ou apresentação de sugestão de minuta ao superior, excluídas as do art. 3º; e
- IX - adequação à técnica legislativa de projetos de lei em documentos que contemplem a análise de legislações de até 50 (cinquenta) artigos.

Art. 5º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 03 (três) pontos:

- I - interposição de recursos, excluídos os dos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- II - apresentação de resposta a recursos, excluídos os dos Tribunais Superiores, ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- III - adoção de medidas judiciais à obtenção ou reversão de decisões liminares e antecipação de tutela;
- IV - adequação à técnica legislativa de decretos;
- V - retificações de projetos de lei solicitadas pelos demandantes;
- VI - participação em reunião de órgão colegiado/conselhos de direitos para o qual o servidor foi nomeado;
- VII - elaboração de respostas acerca de recomendações aos órgãos de controle externo ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- VIII - adequação à técnica legislativa de projetos de lei de documentos que contemplem a análise de legislações a partir de 50 (cinquenta) artigos; e
- IX - elaboração ou revisão de decretos ou apresentação de sugestão de minuta ao superior.

Art. 6º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 04 (quatro) pontos:

I - interposição de recursos aos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

II - apresentação de respostas a recursos nos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

III - elaboração de instruções normativas, cartilhas e manuais;

IV - elaboração de minuta padronizada;

V - elaboração de Parecer do setor de licitação ou apresentação de minuta ao superior;

VI - elaboração de Nota Técnica ou apresentação de sugestão de minuta ao superior; e

VII - elaboração de projetos de lei ou apresentação de sugestão de minuta ao superior de documentos que contemplem a análise de legislações com até 50 (cinquenta) artigos.

Art. 7º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 05 (cinco) pontos:

I - propositura de ações judiciais em defesa dos interesses do Município;

II - propositura de ações administrativas em defesa dos interesses do Município;

III - apresentação de defesa, informação em mandado de segurança ou impugnação;

IV - elaboração de Parecer do setor consultivo ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

V - elaboração de parecer em Termo de Ajustamento de Conduta, Despesa de Exercício Anterior, Processo Administrativo de Responsabilização, Processo Administrativo Sancionador, Processo Administrativo Disciplinar;

VI - apresentação embasada e fundamentada de sugestões e alternativas para o desenvolvimento do Município de Santa Luzia, desde que ratificada pelo superior hierárquico;

VII - elaboração de projetos de lei ou apresentação de sugestão de minuta ao superior de documentos que contemplem a análise de legislações complexas, a partir de 50 (cinquenta) artigos; e

VIII - elaboração do relatório de produtividade, para fins de pagamento das gratificações por auxílio e de metas jurídicas.

Art. 8º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 01 (um) ponto negativo:

I - perda de prazos judiciais;

II - perda de prazos extrajudiciais sem a solicitação de dilação em prazo hábil;

III - não comparecimento a reuniões/audiências em que previamente designados ou convocados; e

IV - descumprimento da portaria de teletrabalho sem prévia anuência da Coordenação.

Art. 9º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, a quantidade de ponto atingida será automaticamente convertida em percentual, limitando-se a 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Os pontos que ultrapassarem o teto serão desconsiderados, não sendo possível seu aproveitamento em outro período.

§ 2º A Gratificação final por Auxílio à Atividade Jurídica e a Gratificação final de Metas Jurídicas serão pagas à razão de metade pelo atingimento da produtividade do respectivo setor, conforme art. 1º, e a outra metade levando-se em conta a produtividade individual, conforme arts. 2º ao 7º.

Art. 10. Os Coordenadores Jurídicos de cada setor deverão apresentar Relatório de Produtividade à Procuradoria-Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo um compilado das atividades desenvolvidas individualmente por cada servidor e o total desenvolvido pela equipe.

§ 1º A Coordenação Jurídica deve anexar junto ao relatório de produtividade, documentos que minimamente comprovem as atividades desenvolvidas.

§ 2º No relatório demonstrativo da produtividade, deverão constar o número do processo, consulta ou congêneres, assim como o ato e o número de controle do ato produzido, quando houver.

§ 3º Após conferir as informações, a Procuradora-Geral encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas, setor pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, relatório contendo a gratificação equivalente e devida a cada servidor que sempre será pago no mês seguinte à execução das atividades.

§ 4º Caso o servidor, no ato do pagamento, não mais integre a equipe da Procuradoria-Geral do Município, a gratificação desempenhada enquanto servidor do setor será paga em sede de rescisão ou de maneira correlata a ser definida pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A produtividade do Gabinete da Procuradora-Geral e do Subprocurador-Geral será aferida pela média dos atos produzidos por todas as Coordenações, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.370, de 2024.

§ 1º A produtividade da Procuradora-Geral, do Subprocurador-Geral e dos servidores de apoio lotados no Gabinete da Procuradora-Geral e no Gabinete do Subprocurador-Geral será aferida na forma estabelecida no caput.

§ 2º Os atos desenvolvidos no Gabinete da Procuradora-Geral e do Subprocurador-Geral, mas cuja competência legal seja de outra Coordenação, conforme arts. 10 a 13-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, serão computados para as respectivas Coordenações.

§ 3º A Diretoria de Administração é órgão subordinado diretamente ao Gabinete da Procuradora-Geral, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, sendo a produtividade da Diretora Administrativa da Procuradoria aferida na forma estabelecida no caput.

Art. 12. Para fins do art. 3º do Decreto nº 4.370, de 2024, os atos praticados em regime de urgência, devidamente estabelecidos nos termos do Decreto, terão sua valoração aumentada em 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos arts. 2º ao 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Arredondar-se-ão para o primeiro número inteiro subsequente os percentuais iguais ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Art. 13. Novos servidores que integrem a Procuradoria-Geral do Município somente terão direito à gratificação após 03 (três) meses de efetivo exercício no órgão.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão contida no caput os cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral e eventuais mudanças de função.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2024.

ANA CLARA PAIVA GABRICH  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE 2º ADITIVO- CONTRATO Nº 011/2023**

Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes. CNPJ: 21.445.959/0001-00. Objeto: Prorrogação contratual até a data de 31/01/2025.

05 de dezembro de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019**

Processo Licitatório nº 007/2019. Pregão Presencial nº 005/2019. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: TLNET Assessoria e Consultoria Eireli. CNPJ: 13.335.249/0001-08. Objeto: Prestação de serviços visando implantação de solução para gerenciamento de informações legislativas; renovação da vigência contratual. Objeto: Prorrogação contratual 3 meses até a partir de 05/12/2024.

02 de dezembro de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023**

Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Fazenda Comunicação & Marketing Eireli- EPP. CNPJ: 08.628.776/0001-62. Objeto: Prorrogação contratual até a data de 30/06/2025.

05 de dezembro de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**